

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DA MINISTRA

Em 4 de abril de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 66/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Instituto Mantenedor do Ensino Superior da Bahia Ltda. - IMES, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela SERES, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié FTC, instalada na Rua Antônio Orrico, nº 357, no bairro São José, município de Jequié, estado da Bahia, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. - ME, com sede na Praça da Inglaterra, nº 2, no Bairro Comércio, município de Salvador, estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.000764/2017-97 (Registro e-MEC nº 201202167).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 69/2017, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela UNESC-PB União de Ensino Superior de Campina Grande Ltda. - ME, para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão exarada na Portaria SERES nº 335, de 26 de julho de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, com cem vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Campina Grande, com sede na Rua Coronel Antonio Pessoa, nº 111, Centro, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, conforme consta do Processo nº 00732.000728/2017-23 (Registro e-MEC nº 201414049).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 712/2016, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe

provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 647, de 30 de outubro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com cinquenta vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Telêmaco Borba, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, mantida pela Fateb Educação Integral Ltda., com sede no mesmo estado e município, conforme consta do Processo nº 23001.000026/2015-38 (Registro e-MEC nº 201205905).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 736/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 612, de 30 de outubro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o curso de graduação em Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Serrana, com sede na Rua Feijó Júnior, nº 1.049, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Caxias do Sul Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23001.000036/2015-73 (Registro e-MEC nº 201210920).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 778/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de doutorado aos alunos Carlos Roberto Salimeno, RG nº 3832362-X - SSP/SP; Edmir Kuzaqui, RG nº 12261000 - SSP/SP; Esmeralda Rizzo, RG nº 7227517 - SSP/SP e Walter Miyabara, RG nº 3637385 - SSP/SP, obtidos no programa de doutorado em Administração de Empresas, em período anterior a 9 de abril de 2001, oferecidos pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, sediada no município de São Paulo, estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000107/2015-38.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 857/2016, da Câmara de

Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 97, de 22 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que instaurou processo de supervisão e aplicou medidas cautelares preventivas à Faculdade Evangélica do Meio Norte - FAEME, instalada na Rua Nova, nº 429, Centro, no município de Coroatá, no estado do Maranhão, mantida pelo Instituto Educacional Brasileiro - IEB, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23709.000016/2016-16.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 861/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior tecnológico em Processos Gerenciais, a ser oferecido pela Faculdade do Sertão Baiano, localizada na Rua Aloísio de Castro, s/n, bairro Centro, no município de Monte Santo, no estado da Bahia, mantida pela Faculdade do Sertão Baiano Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000092/2016-99 (Registro e-MEC nº 201355471).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 865/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 739, de 30 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Itápolis - FACITA, localizada à rua Mário de Souza Castro, nº 200, bairro Santa Mônica, município de Itápolis, estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Cultural de Itápolis Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000042/2014-40 (Registro e-MEC nº 201208481).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 872/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SE-RES, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com quarenta vagas totais anuais, pelo período de três anos, a ser oferecido pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, instalada na Avenida Sete de Setembro, nº 1611, Centro, no município de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, conforme consta do Processo nº 00732.000673/2017-51 (Registro e-MEC nº 201106577).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, a Ministra de Estado da Educação, Substituta, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 883/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 213, de 23 de junho de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SE-RES, para autorizar o funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Belém, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 514, bairro Batista Campos, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Universo Professores Associados S/S Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000640/2016-81 (Registro e-MEC nº 201203123).

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

Substituta

(Publicação no DOU n.º 66, de 05.04.2017, Seção 1, páginas 12 e 13)

SANTOS JR. CONSULTORIA EDUCACIONAL - CNPJ 11.052.619/0001-66

Rua Antonio Cia, 400 – Americana-SP – 13477-450 – (19) 3468 4364

www.santosjunior.com.br